



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 3.897, DE 13 DE JUNHO DE 2003.

Altera a redação do art. 2º da Lei 3.542/00 que fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Montenegro.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º O art. 2º da Lei 3.542/00, alterado pela Lei 3.813/02, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º O Prefeito Municipal perceberá um subsídio de R\$ 6.290,91 (seis mil, duzentos e noventa reais e noventa e um centavos), face a reposição salarial de 3% (três por cento) concedida aos servidores municipais, de conformidade com o disposto no art. 4º da Lei nº 3.542/00." (NR)

Art. 2º Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2003.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.813/02.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de junho de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
IVAN JACOB ZIMMER,  
Prefeito Municipal.

  
ROSEMARI ALMEIDA,  
Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

LEI DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL